

PARECER Nº: 001/2025 – CGM/PMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 09/2025 - FMAS/PMT

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se o presente auto de análise de regularidade para Contratação de empresa Especializada em Serviços Funerários, através de Pregão Eletrônico – SRP do tipo menor preço, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa para Contratação;
- Banco de Preços do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;
- Cotação de Preços;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação Econômica e Financeira;
- Termo de Autorização de Realização de Processo Licitatório;
- Cópia da Portaria nº 036/2025, nomeando o agente de Contratação da Prefeitura

Municipal de Tailândia;

- Despacho para a Procuradoria Geral do Município, solicitando análise técnica quanto a legalidade do ato a ser realizado;
- Minuta de Edital de Licitação;
- Anexo III – Minuta de Termo de Contrato Administrativo;
- Anexo IV – Minuta da Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

- Anexo V – Minuta do Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;
 - Anexo VI – Minuta do Modelo de Múltiplas Declarações;
 - Parecer nº 025/2025 – PGM/PMT, opinando quanto a possibilidade de continuidade do feito;
 - Despacho do Procurador Geral do Município para providências e deliberações do Departamento de Licitações e Contratos;
 - Aviso de Pregão Eletrônico publicado em Diário Oficial;
 - Edital de Licitação;
 - Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
 - Anexo IV - Minuta da Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
 - Anexo V – Minuta do Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;
 - Anexo VI – Minuta do Modelo de Múltiplas Declarações;
 - Ata de Propostas publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP;
 - Ata Final publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - Certidão Simplificada Digital;
 - Alteração Contratual de Sociedade Limitada;
 - Ficha de Inscrição Cadastral;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Atestado de Capacidade Técnica;
 - Declaração de Recebimento e Conhecimento documental e registro no certame
- J.A DE ARAUJO SERVIÇOS FUNERAIS;
- Certidão Judicial Cível Negativa;

- Balanço Patrimonial - J.A DE ARAUJO SERVIÇOS FUNERAIS;
- Declaração de Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Proposta de Preços - J.A DE ARAUJO SERVIÇOS FUNERAIS;
- Ranking do Processo – PNCP;
- Relatório de Proposta Comercial - PNCP.

Eis o relatório.

2. DA ANÁLISE

No transcorrer dos trabalhos de análise das documentações do Processo, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

Inicialmente, salientamos que a presente análise se restringe aos parâmetros de regularidade formal, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência desta Controladoria Geral.

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Controladoria Geral do Município, procedemos à análise do processo, que trata da Contratação de Empresa Especializada em Serviços Funerários.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;

Através do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº025/2025 - PGM/PMT, a Assessoria Jurídica em suas considerações informa que analisando os autos, observou que os procedimentos foram realizados dentro da legalidade, não havendo nenhuma mácula ou fato que possa demandar maiores discussões jurídicas, estando o procedimento apto para os atos posteriores;

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral entende que os autos se encontram em conformidade, podendo a administração dar prosseguimento do feito, uma vez que o processo administrativo esteja revestido de todas as formalidades legais, como todos os atos tidos como essenciais, conforme descrito acima, até a presente data, estando apto a gerar a Adjudicação e

posterior Homologação em fase da empresa que apresentou a melhor proposta para o objeto a ser licitado.

Ressalta-se que os critérios analisados para a devida análise processual está fundamentado em toda documentação instruída no processo, não cabendo a esta Controladoria a competência da análise aprofundada nos termos técnicos apresentados, bem como a especificidade e/ou cumulação da prestação dos serviços que fazem parte do objeto licitado.

É o parecer.

Tailândia - PA, 27 de março de 2025.

Ian Carlos S. Siqueira
Ian Carlos dos Santos Siqueira

Controlador Geral do Município - CGM/PMT